



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1605

Recife - Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.614/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 494418/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.624/2024 Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.546/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE do dia 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.625/2024 Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.626/2024 Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 7 – PESQUEIRA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2024, no polo regional supracitado, conforme anexo dessa portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.627/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de dezembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.550/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.550/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE do dia 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.628/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0028981/2024-18, com fulcro no art. 12, inciso XX, da Resolução CNMP n.º 92/2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNMP-CN N.º 50, de 26 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público, como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a Dra. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, a partir de 02/12/2024 até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de sua Titularidade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.629/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude –, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.630/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.402/2024, publicada no DOE de 14/11/2024, por meio da qual foi designado o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.631/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0377.0029380/2024-98;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, e o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício da função de Coordenador(a) Administrativo(a) da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, respectivamente, nos períodos de 01/12/2024 a 20/12/2024 e de 21/12/2024 a 31/12/2024.

II - Atribuir-lhes, nos períodos supramencionados, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.632/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0028238/2024-32;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Caruaru, pautadas para os dias 17/12/2024 (processo NPU n.º 0008435-75.2022.8.17.2480) e 18/12/2024 (processo NPU n.º 0000298-95.2019.8.17.0480), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.633/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.634/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.635/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 22/01/2025 a 31/01/2025, em razão das férias da Dra. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.636/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.637/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.638/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.639/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.640/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.641/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 69, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.642/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de aposentadoria por invalidez protocolada através do requerimento eletrônico nº 492607/2024;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 305/2024, que concluiu pela concessão da aposentadoria por invalidez permanente do servidor;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE o servidor DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 188.971-0, no cargo de Técnico Ministerial, Classe C, Referência 12, com fulcro no Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 34, caput, e § 6º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e no Laudo Médico do Departamento Ministerial de Apoio Médico e Saúde do Ministério Público de Pernambuco, assegurando-lhe proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.643/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0440.0028854/2024-66;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora MARIA LUIZA RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 190.770-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.644/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da Promotoria de Justiça Criminal de Palmares conforme portaria POR SUBADM 1382/2024, publicada no DOE em 06/11/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0502.0026931/2024-35, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JENNYFER THAYS LIMA DA SILVA SERPA

CPF: *** 044.714***

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça Criminal de Palmares

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.645/2024**Recife, 4 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 17/2024, protocolada sob nº 19.20.1121.0027157/2024-71;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 039/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 492607/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Considerando a regularidade do pedido manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial, através do Parecer AJM nº 305/2024, o qual foi referendado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos pelo Despacho de 03/12/2024, com fundamento no artigo Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 34, caput, e § 6º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, AUTORIZO a concessão do ato de aposentadoria por invalidez ao servidor Dennys Nieto de Albuquerque, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.971-0. 2. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme minuta anexa. Em seguida, à SUBADM e CMGP, para conhecimento e providências pertinentes.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 349/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 494214/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494217/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494303/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494228/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494262/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494266/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494267/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494268/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494283/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494305/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494219/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494273/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494304/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494307/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme

período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494138/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494287/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494238/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494277/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494147/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494152/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494153/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494160/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494163/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494164/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494175/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494186/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494148/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494194/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494205/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494208/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494210/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494212/2024
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494078/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494200/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494187/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494111/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/11 e 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494108/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 30/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494070/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494230/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494063/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20/11 e 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493812/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494048/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 494133/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494135/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494136/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494143/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494157/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494176/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494119/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494105/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494125/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494106/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493988/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em janeiro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494092/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para fevereiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494003/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494098/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 493979/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494059/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494018/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/11 e 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494085/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494077/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494079/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494052/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493962/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493981/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493992/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 08/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493993/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 21/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493994/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493995/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 29/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494004/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 03/12/2024

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 494023/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493986/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral, com a urgência que o caso comporta, para apreciação do pedido.

Número protocolo: 493071/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493773/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/02/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 13/01 a 01/02/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493411/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 08 a 17/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487164/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Considerando o despacho 10.874/2024 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, bem como a concordância do substituto automático, autorizo o afastamento para participação do Congresso FONAVID 2024, entre os dias 02 e 06/12/2024, em Salvador/BA, sem ônus institucional.

Número protocolo: 494374/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2024
 Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494380/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494216/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2024
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494221/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2024
 Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494223/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2024
 Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494231/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494235/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494237/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494240/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494243/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494244/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494248/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494251/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494254/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494258/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494265/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494397/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para registro. 2. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento. 3. À CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 494272/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494274/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494275/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494282/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494301/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494246/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494302/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494312/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494314/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494316/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494318/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494319/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494321/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494322/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MENDONÇA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494329/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494330/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494260/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494182/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494333/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494338/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º

da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494247/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493978/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494377/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494382/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 09/12/2024, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 494327/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494299/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494308/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 494218/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494261/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494271/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494155/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494159/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493909/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído

nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494239/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494220/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494306/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494196/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494140/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494146/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494162/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494169/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494177/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494201/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494139/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme

período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494141/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494145/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494156/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494257/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494259/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 06 (seis) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 13, 14, 18, 27, 28 e 29/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494270/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2024

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487585/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos períodos de 08 a 27/01/2025 e 02 a 11/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 350/2024

Recife, 4 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0411.0029415/2024-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1278.0028551/2024-42
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Deixo de atender o pleito em razão dos termos da Resolução PGJ nº 21/2024, cuja forma e fluxo foram ali definidos. Comunique-se o Dr. Promotor de Justiça e Membro do NAJ para assim proceder, mediante requerimento eletrônico.

Número protocolo: 19.20.1308.0028979/2024-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0387.0027730/2024-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2221.0028918/2024-44
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor – Auxiliar do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 012/2024, a se realizar em Garanhuns/PE, nos dias 17 e 18/12/2024, com saída no dia 16 e retorno em 18/12/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0342.0028905/2024-62
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: DEIVISSON MANOEL DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. DEIVISSON MANOEL DE LIMA, Promotor de Justiça de Serrita, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0028911/2024-32
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 1.014,78, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027743/2024-50
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor – Auxiliar do MPPE, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12/2024 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2267.0028213/2024-56

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 507,39, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição - DHANA, participar da 6ª Oficina de Apoio à 5ª Circunscrição, a se realizar em Garanhuns - PE, no dia 06/12, com saída no dia 05 e retorno em 06/12/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0028917/2024-71

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 012/2024, a se realizar em Garanhuns/PE, nos dias 17 e 18/12/2024, com saída no dia 16 e retorno em 18/12/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0368.0029426/2024-58

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 226/2024 Recife, 4 de dezembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 49ª Sessão Virtual

Ordinária/2024, no período de 16 a 19 de dezembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/12/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 13/12/2024).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 4 de dezembro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0364.0028827/2024-92

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0028803/2024-61

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0028824/2024-76

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1512/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0591.0020142/2024-31;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Rita Jackeline de Brito, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.720-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 04/12/2024 a 02/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Serra Talhada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1513/2024

Recife, 4 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0028594/2024-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM, servidora extraquadro, matrícula nº 190.625-9, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/11/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, JONATAS MELO DE ARAUJO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.621-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 18/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1514/2024

Recife, 4 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado as servidoras Camila de Almeida Santos Lopes, matrícula: 1893076 e Juliana Vieira Cavalcanti De Britto, matrícula: 1890646, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Itaquitinga e Promotor de Justiça de Altinho, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1.365/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Camila de Almeida Santos Lopes, matrícula: 1893076,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 25/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1515/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Flávio Lima da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.792-1, lotado na Promotoria de Justiça de Verdejante, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 07/12/2024 a 25/11/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Verdejante, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 222/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2135
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 03/12/24
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2136
Assunto: Ofício CGMP nº 1394/2024
Data do Despacho: 03/12/24
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2137
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 03/12/24
Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2138
Assunto: Endereço Atualizado
Data do Despacho: 04/12/24
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2139
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 04/12/24
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/24
Interessado(a): Sílvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Mudança
Data do Despacho: 03/12/24
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem
Despacho: À Secretaria Administrativa, para informar o solicitado. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 03/12/24
Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração de Atribuição Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 04/12/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 026/2024

Data do Despacho: 03/12/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gameleira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 04/12/24

Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 04/12/24

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Número protocolo: 493958/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2024

Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 493567/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2024

Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 493735/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2024

Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 493740/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2024

Nome do Requerente: José Bispo De Melo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 493729/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2024

Nome do Requerente: José Bispo De Melo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 493733/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2024

Nome do Requerente: José Bispo De Melo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 493585/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2024

Recife, 28 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Licitações e Procedimentos Auxiliares – DEMLPA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000052.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000123.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Rafael Simões Botelho, da Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamentos - DIMPPOO, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.148/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.148/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 077 /2024

11.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (03/07/2024) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da 11.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 03 de julho de 2024, cuja pauta foi:

1. Analisar propostas de novas parcerias e aditivos, bem como reavaliar a proposta de parceria com a empresa "Claro Operadora"; 2. Analisar o Ofício nº 130-PMPE-DAS-DSSGP-SEAS referente a solicitação de fraldas para a genitora do 3º SGT RRPM José Edvaldo da Silva Filho; 3. Discorrer no que concerne ao Evento "Corrida Centenário-Av; Boa Viagem"; 4. Decidir no tocante ao Memorando nº 42-2024-NSS/FCAS relativo à solicitação de apoio financeiro para realização de exame de ressonância magnética para o funcionário Sr. Wellington José; 5. Discutir quanto ao Memorando nº 044/2024-Compras, relativo ao processo de cotações para aquisição de fardamentos; 6. Abordar sobre o Memorando nº 014/2024-Diretoria Administrativa, quanto à implantação de remuneração mensal para a Diretoria Executiva da Fundação; 7. Discorrer acerca do Memorando nº 242/2024-Gerência Administrativa que versa sobre o hidrômetro do Ginásio de Terapias Integradas;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social prevê em seu art. 18, inciso VI, ser competência do Conselho de Curadores "aprovar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem finalidade lucrativa ou filantrópica, nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, inclusive quando se referir à PMPE", assim como prevê, no mesmo art. 18, inciso XIII, ser de competência daquele conselho "deliberar sobre os casos omissos" do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 16, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 16, caput, do Estatuto;

CONSIDERANDO, porém, que a remuneração da Diretoria Executiva da FCAS somente foi prevista após modificação estatutária (analisada no bojo do Procedimento Administrativo nº. 02058.000.051/2024), conforme previsão do art. 36, do novo Estatuto;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto modificado da FCAS

somente foi registrado em cartório após aprovação ministerial no dia 04 de julho de 2024, conforme certidão de inteiro teor anexada no PA nº. 02058.000.051/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1.151, §2.º, do Código Civil, aqui utilizado analogicamente, o registro da modificação estatutária após 30 (trinta) dias do ato que ensejou a modificação somente produz efeitos a partir da data da concessão do registro público no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO que esse também é o entendimento jurisprudencial, conforme precedente colhido do Recurso Especial nº. 1.864.618/RJ, do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA. PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS). EFEITOS A PARTIR DO REGISTRO. INTELGÊNCIA DOS ARTS. 1.150 E 1.151 DO CÓDIGO CIVIL E 36 DA LEI N. 8.934/1994. NATUREZA DECLARATÓRIA DO REGISTRO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. TEORIA DA EMPRESA. IRRELEVÂNCIA PARA A PRODUÇÃO DE EFEITOS EXTERNOS DOS ATOS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

(...) 2 - Os atos de alteração no contrato social produzem efeitos a partir da data em que foram praticados, se levados a registro nos 30 (trinta) dias seguintes, ou da data do registro, no caso de inobservância deste prazo. Inteligência dos arts. 1.150 e 1.151 do Código Civil e 36 da Lei n. 8.934/1994. (...) 5 - As modificações nos atos constitutivos da pessoa jurídica produzem efeitos intra-societários ou externos, em relação a terceiros. Naqueles, ainda é importante distinguir os atos entre os sócios, que os vinculam, e aquelas relações entre os sócios e a própria sociedade empresária, que pressupõem a incorporação aos seus atos constitutivos pelo registro. Nesse sentido, entremostra-se possível supor que eventual alteração no contrato social possa produzir efeitos desde logo, antes mesmo de seu registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No entanto, a produção de efeitos em relação a terceiros pressupõe que seja adequadamente formalizada e publicizada por intermédio de seu registro. 6 - Impossibilidade do reconhecimento da retroação dos efeitos da transformação à data de sua realização, em razão da extemporaneidade do registro e dos potenciais efeitos em relação a terceiros.

(REsp n. 1.864.618/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 19/9/2023.);

CONSIDERANDO que o próprio Estatuto recém modificado da FCAS previu, no seu art. 40, que as modificações nele introduzidas só produziriam efeitos a partir do registro da modificação no cartório competente, o que, como já se disse, somente ocorreu em 04 de julho deste ano;

CONSIDERANDO, enfim, que a 11.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS deliberou parcialmente sobre assunto contido na nova versão do Estatuto mas ocorreu em período anterior ao dia 04 de julho de 2024, tem-se uma violação à lei e ao próprio Estatuto, que representa, ao fim e ao cabo, os interesses da FCAS; CONSIDERANDO que o 32, inciso III, da RES-CNMP nº. 300/2024, prevê que o Ministério Público indeferirá o pleito de vista em ata física da fundação, caso constatado vício insanável ou violação à dispositivo de lei ou ao interesse fundacional;

CONSIDERANDO que o art. 184, do Código Civil, prescreve que respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

APROVAR COM RESSALVA, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300 /2024, a ata da 11.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 03 de julho de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, destacando-se que a deliberação relacionada à implantação de remuneração mensal para a Diretoria Executiva da Fundação (item n.º 6, do 11.º Edital/2024/CC) é NULA em razão de violação a dispositivo de Lei ou ao interesse fundacional, o que não afeta, contudo, a validade das demais deliberações envidadas no mesmo ato.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do dia de envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30 da RES-CNMP, n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros, assim como para que, no mesmo prazo, INFORME se houve o pagamento da remuneração da Diretoria Executiva entre os meses de julho a novembro de 2024, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para correção dessa irregularidade. Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.184/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.184/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 078 /2024

17.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (21/08/2024) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela

das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a 17.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 21 de agosto de 2024, restou frustrada ante a ausência de quorum mínimo de deliberação, não havendo, portanto, sido instalada a reunião;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável, nos termos do art. 32, inc. I da RES-CNMP n.º 300/2024;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 2.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 26 de junho de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, considerando a inexistência de vício insanável ou violação a dispositivo de Lei ou ao interesse fundacional.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais assinados por esta subscritora, sendo facultado à Fundação o registro em cartório nos termos do parágrafo único do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024.

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento. CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.146/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.146/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 074 /2024

1.ª E 2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES (05/06/2024 E 12/06/2024) - FCAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da 1.^a e 2.^a Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizadas em 05 e 12 de junho de 2024, cuja pauta foi:

a) Expor a proposta de parceria com a empresa "Claro Operadora"; b) Avaliar acerca do pedido de recomposição do benefício de vale alimentação dos colaboradores da Fundação; c) Avaliar a renovação do contrato da empresa "Serv Frio"; d) Examinar o Ofício n.º 067/2024 - Diretoria Executiva de remessa do memorando n.º 009/2024 - Equoterapia; e) Analisar o ofício n.º 071/2024 - Diretoria Executiva de remessa do memorando n.º 010/2024 - Diretoria Administrativa que versa a respeito da contratação de um sistema de dados para a Fundação, assim como o Parecer do Conselho Fiscal acerca a empresa Totvs; f) Verificar o Ofício n.º 079/2024-Diretoria Executiva de remessa do Ofício n.º 75-PMPE-DAS-DSSGP-NSS (Sei n.º 48715987) de solicitação de visita técnica à moradia da pensionista Maria José de Souza Santos; g) Tratar sobre o Ofício n.º 072/2024-Diretoria Executiva que remete o Ofício n.º 95-PMPE-DAS-DSSGP-SEAS (Sei n.º 49690690) de solicitação de bateria de cadeira de rodas motorizada para o 2º SGT RRPM Edvaldo José da Silva; h) Abordar a respeito do Ofício n.º 074 /2024-Diretoria Executiva de remessa do Ofício n.º 111-PMPE-DAS DSSGP-NSS (Sei n.º 50394048) de solicitação de compra de cadeira de rodas para o TC RRPM Leonardo Barbosa Lima; i) Proceder com a análise do Ofício n.º 075/2024-Diretoria Executiva que remete o processo referente à reforma na casa do SD. Manoel Pereira da

Silva

Neto; j) Debater no que se refere ao Ofício n.º 077/2024-Diretoria Executiva de remessa do Ofício n.º 245-PMPE-DS-DIR (Sei n.º 50689400)

de solicitação ajuda ao SISMEPE; k) Deliberar sobre Ofício n.º 068/2024-Diretoria Executiva, que remete o Memorando n.º 0148/2024-Manutenção, o qual informa da necessidade de manutenção do sistema elétrico da Casa de Trânsito; l) Analisar acerca da possível contratação de uma assessora jurídica para atendimento das demandas da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal, bem como rever o contrato do escritório Natália Rangel Advocacia;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social prevê em seu art. 18, inciso VI, ser competência do Conselho de Curadores "aprovar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem finalidade lucrativa ou filantrópica, nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, inclusive quando se referir à PMPE", assim como prevê, no mesmo art. 18, inciso XIII, ser de competência daquele conselho "deliberar sobre os casos omissos" do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 16, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 16, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 1.^a e 2.^a Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizadas em 05 e 12 de junho de 2024, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente. Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.^a PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.133/2024**Recife, 3 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.133/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 075 /2024**1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES (15/05/2024) - FCAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 15 de maio de 2024, cuja pauta foi:

- a) Validar a prestação de contas contábeis do ano calendário de 2023;
b) Analisar a solicitação de isenção de carência para atendimento no Núcleo de Assessoria Jurídica (NAJU) para os contribuintes: Edvaldo Joaquim de Lima Filho, Allyson Rafael de Melo Silva e Higor Talles Gomes Reis. c) Apresentar a proposta de parceria com a empresa "Plano Brasil Saúde"; d) Examinar o Ofício nº 066/2024-Diretoria Executiva de remessa do Memorando nº 171/2024-Gerência Administrativa, que solicita contratação de uma empresa de sonorização para os eventos realizados no Auditório do Ginásio de Terapias Integradas; e) Avaliar o Ofício nº 065/2024-Diretoria Executiva, que remete o Memorando nº 177 /2024-Gerência Administrativa, que informa do encerramento da vigência do contrato da empresa "GB Marketing"; f) Deliberar sobre

solicitações de suspensão de desconto do plano Havida em contracheque para pagamento em boleto bancário; g) Tratar sobre o Memorando nº 202/2024-Manutenção, Orçamento Unidade externa de condicionadores de ar.

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social prevê em seu art. 18, inciso VI, ser competência do Conselho de Curadores "aprovar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem finalidade lucrativa ou filantrópica, nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, inclusive quando se referir à PMPE", assim como prevê, no mesmo art. 18, inciso IX, alínea "c", ser de competência daquele conselho deliberar sobre a prestação de contas, e no mesmo art. 18, inciso XIII, ser também de competência daquele conselho "deliberar sobre os casos omissos" do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 16, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 16, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 15 de maio de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.185/2024**Recife, 3 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.185/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 076 /2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (07/08/2024) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO os termos da 16.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 07 de agosto de 2024, cuja pauta foi:

1. Indicação e eleição de dois novos conselheiros para o Conselho Curador; 2. Eleição do Vice-Presidente do Conselho Curador; 3. Avaliar a solicitação contida no Ofício n.º 220 - PMPE - DAS - AJD (SEI n.º 52384696), que requer materiais para os novos consultórios do Espaço de Convivência dos Veteranos - ECV; 4. Verificar o Ofício n.º 109/2024 - Diretoria Executiva - FCAS, o qual versa sobre o término de contrato dos Prestadores de Serviços (Auxiliares de Serviços Gerais) / Possibilidade de Contratação de Empresas de Terceirização; 5. Tratar sobre o Ofício n.º 072/2024-Diretoria Executiva que remete o Ofício n.º 95-PMPE-DAS DSSGP-SEAS (Sei n.º 49690690) de solicitação de bateria de cadeira de rodas motorizada para o 2º SGT RRPm Edvaldo José da Silva; 6. Analisar o Ofício n.º 130-PMPE-DAS-DSSGP-SEAS referente a solicitação de fraldas para a genitora do 3º SGT RRPm José Edvaldo da Silva Filho; 7. Abordar a respeito do Ofício n.º 074/2024-Diretoria Executiva de remessa do Ofício n.º 111- PMPE-DAS-DSSGP-NSS (Sei n.º 50394048) de solicitação de compra de cadeira de rodas para o TC RPM Leonardo Barbosa Lima;

CONSIDERANDO que o novo estatuto da FCAS prevê a competência do Conselho Curador para:

1. A provar convênios, contratos, acordos, termos, parcerias e ajustes jurídicos, de direito público ou de direito privado, firmados entre a Fundação e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, conforme art. 19, inciso V;
2. Indicar e escolher livremente por votação nominal e favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes remanescentes, os novos integrantes do próprio Conselho Curador, sempre que houver vacância ou afastamento de conselheiro, conforme art. 19, inciso VII;
3. Decidir sobre os casos omissos do Estatuto, conforme art. 19, inciso X;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o disposto no art. 18, §2.º, do novo Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do novo Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 16.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 07 de agosto de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº - Recomendação
Recife, 4 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com esquite no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que se instaurou nesta Promotoria de Justiça procedimento extrajudicial tombado pelo nº 01706.000.056/2024, em que restou apurado a suspensão parcial do serviço de transporte fora do domicílio neste mês de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é destinado a tratamento de pacientes cuja região referenciada possua distância mínima de 50 km do município de origem, nos termos da Portaria nº 55 do Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 1999, com alterações pela Portaria de Consolidação nº 01, de 22 de fevereiro de 2022, que trata sobre consolidação das normas sobre atenção especializada à saúde, mais especificamente sobre TFD no Capítulo II, art. 135 ao art. 147;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Manual Referente à Concessão de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio no SUS/PE, de abril de 2011, prevê que todo município deve dar preferência a serviços médicos e especialistas em regiões mais próximas do município solicitante do TFD;

CONSIDERANDO que, independentemente da distância [se igual a 50 km (caracterização de TFD), ou menor], o gestor terá que disponibilizar meios, continuados e ininterruptos, de acesso ao paciente ao tratamento fora dos limites dos municípios, não se eximindo da responsabilidade da assistência ao paciente carente de recursos para o transporte (Art. 15 do Manual);

CONSIDERANDO que o gestor municipal, assim como o estadual, deverão implementar, nos seus setores de TFD, uma estrutura mínima de serviço social para articulação com os serviços sociais das unidades de referência para fornecer todo apoio logístico possível, sobretudo quanto a transporte, acomodação, etc. (art. 21 do Manual);

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, define "transporte sanitário eletivo" como sendo aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

CONSIDERANDO que a integralidade é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as

ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea d, preceitua que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes; que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua boa saúde, e que o deslocamento do paciente é essencial para viabilização do tratamento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, da

Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, na pessoa do Exmo. Prefeito, Sr. George Rodrigues Duarte, bem como à Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, na qualidade de Gestora do SUS, Sra. Sinthya Suane Souza Oliveira, para que, sob pena de responsabilidade, reestabeleçam integralmente o serviço de transporte fora do domicílio viabilizando, com urgência, o transporte adequado dos referidos pacientes ao município de Petrolina/PE, local onde fazem tratamento continuado, assim como aos seus respectivos acompanhantes.

REQUISITAR ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, representado pelo Chefe do Poder Executivo e Secretária de Saúde Municipal que, por meio de ofício, informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 horas, sobre o acatamento da presente Recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsantamariadaboavista@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ficam os destinatários da presente Recomendação advertidos de que a sua não observância poderá implicar na propositura de ação civil pública e adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

DETERMINAR, por fim, que:

a) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE e à Secretária de Saúde Municipal, para fins de conhecimento, registro e cumprimento, com cópia à rádio local e demais meios de comunicação, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e divulgação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Maria

da Boa Vista/PE para ciência;

d) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01661.000.112/2024

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.112/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01661.000.112/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas que busca averiguar as irregularidades no serviço de Transporte Escolar no Município de Floresta/PE, além das constantes paralizações no fornecimento do serviço.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Floresta - PE, sediada em Endereço: Rua Major João Novaes, Nº 263, Bairro Centro, CEP 56400-000, Floresta, telefone nº (87) 3877-2071

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Floresta

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições: CONSIDERANDO: que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República; que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, inserida no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 99.70/1990, dispõe em seu artigo 28 que os Estados Partes devem reconhecer o direito da criança à educação e adotar medidas que estimulem a frequência regular às escolas e a redução dos índices de evasão escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei nº 9.394/96 – com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da

rede municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 inciso V, da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes, dentre eles acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso à educação básica, e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2o, da Constituição Federal, do art. 54, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 5o, § 4o, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como objetivo o bem comum e o bem-estar social, sendo inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo Município, tendo em vista que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados em nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve, obrigatoriamente, basear-se nos princípios estabelecidos para a Administração Pública, especialmente os definidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o direito à educação de crianças e adolescentes deve ser tratado como prioridade absoluta, independente dos limites geográficos deste ou daquele município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação – FUNDEB, prevê, em seus artigos, 21 e 23, a utilização da verba recebida do FUNDEB no financiamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica;

CONSIDERANDO que o art. 70, inc. VIII, da Lei nº 9.394/96, considera manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas efetuadas com a “manutenção de programas de transporte escolar”;

CONSIDERANDO que a distribuição dos recursos do FUNDEB é feita aplicando-se um coeficiente atribuído, individualmente, ao Estado e a cada um dos seus Municípios, calculado ano a ano, definindo a relação do número de estudantes da rede estadual e dos estudantes da rede municipal;

CONSIDERANDO que se o Município recebe a verba por estudante matriculado na sua rede de ensino, deve destinar sua utilização no transporte escolar desses estudantes, não havendo que se pensar, portanto, na obrigatoriedade de vincular o benefício ao local da residência da criança ou do adolescente.

CONSIDERANDO que na Resolução do FNDE, nº 12/11, o Art. 2º estabeleceu que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

CONSIDERANDO que é obrigatória a inspeção do DETRAN em todos os veículos, INCLUSIVE DAS EMPRESAS CONTRATADAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE, pois de acordo com o art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que as exigências constantes para o transporte escolar são de cunho obrigatório e se encontram no art. 136 a 138 do CTB, inclusive, existindo exigências para os motoristas que realizam o transporte:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - registro como veículo de passageiros;
 II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
 VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;
 II - ser habilitado na categoria D;
 IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
 V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a regulamentação que define os requisitos para a emissão de autorizações de circulação para veículos de transporte escolar é a Portaria DP nº 002/2009, datada de 05/01/2009, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE).

CONSIDERANDO que os veículos que realizam o transporte escolar devem apresentar o Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por empresa reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade - INMETRO e homologada pelo DENATRAM, e assim, poderem ser cadastrados como Transporte Escolar, e dessa forma, permanecerem transportando alunos, mesmo com o ano de fabricação a partir do 8º (oitavo) ano de fabricação para automóvel, e 11º (décimo primeiro) para camionetas, micro-ônibus e/ou ônibus, conforme o §2º, do art. 3º, da Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE, transcrito abaixo:

§2º Em caráter excepcional, os veículos já cadastrados como Transporte Escolar, poderão permanecer, desde que a partir do 8º (oitavo) ano de fabricação do automóvel e 11º (décimo primeiro) ano de fabricação do micro-ônibus e ônibus, apresentem anualmente o Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por empresa reconhecida/acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade - INMETRO e homologada pelo DENATRAM. CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC n.º 23100342-0, resultou no Termo de Ajuste de Gestão - TAG, que já foi assinado pelo gestor municipal, denominada "Operação Transporte Seguro II".

Providenciar que TODOS os condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço do município (sejam eles viaturas oficiais ou pertencentes à frota terceirizada), possuam a Carteira Nacional de Habilitação adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO as constantes queixas encaminhadas à Promotoria de Justiça de Floresta relacionadas à paralisação do transporte escolar na zona rural e sobre a má qualidade na prestação do serviço.

RESOLVO: INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais.

1) autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhamento da Política de Transporte Escolar Municipal";

2) oficie-se a Prefeitura Municipal de Floresta/PE e a Secretaria Municipal de Educação de Floresta/PE, REQUISITANDO as seguintes informações, para serem fornecidas no prazo de 10 dias:

I. Os motivos pelos quais estão sem transporte escolar as fazendas Poção, Taboada, Melancia, Tapuio e Panamá, prejudicando a frequência escolar dos alunos da zona rural;

II. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE;

III. CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO COM A RESPECTIVA EMPRESA E DE SEUS TERMOS ADITIVOS;

IV. RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADAS PELA EMPRESA CONTRATADA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

*MODELO,
 *ANO DE FABRICAÇÃO,
 *COMPROVANTE DE INSPEÇÃO EMITIDO PELO DETRAN-PE OU A SUA AUSÊNCIA,

*CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV) EMITIDO POR EMPRESA RECONHECIDA PELO INMETRO E HOMOLOGADO PELO DETRAN PE OU A SUA AUSÊNCIA (Leis de referência: Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE, art. 136 do CTB);

V. RELAÇÃO DE MOTORISTAS DA EMPRESA CONTRATADA, COM A RESPECTIVA CATEGORIA DE CNH E COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE CURSO ESPECÍFICO PARA A CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR OU A SUA AUSÊNCIA.

V. PENALIDADES APLICADAS À EMPRESA PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL;

VI. PESSOA RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR O CONTRATO COM A EMPRESA INCUMBIDA DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

COM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS MUNICIPAIS:

I. RELAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

*MODELO,
 *ANO DE FABRICAÇÃO,
 *COMPROVANTE DE INSPEÇÃO EMITIDO PELO DETRAN-PE,

*CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV) EMITIDO POR EMPRESA RECONHECIDA PELO INMETRO E HOMOLOGADO PELO DETRAN PE (Leis de referência: Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE, art. 136 do CTB);

II. RELAÇÃO DE MOTORISTAS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, COM A RESPECTIVA CATEGORIA DE CNH E COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE CURSO;

3) comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação;

4) remeta-se esta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para fim de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Floresta, 04 de dezembro de 2024.

Sofia Mendes Bezerra de Carvalho,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.200/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.200/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01718.000.200/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente R.de.C.da.S (DT 08/10/2010), filha de M.B.da.S e A.d.S.S, que estaria sendo vítima de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente R.de.C.da.S (DT 08 /10/2010),

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial com a presença dos genitores da adolescente e do Conselho Tutelar para o dia 16 de janeiro de 2025, às 10h, na Promotoria de Justiça.

1.1-INTIMEM-SE, a sra. M.B.da.S e A.da.S.S, que deverão comparecer trazendo todos os documentos pessoais, cópia de comprovante de endereço e documentos de identificação da adolescente R.de.C.da.S;

1.2-INTIME-SE, o Conselho Tutelar, que deverá comparecer representado por até 2 (dois) conselheiros que, preferencialmente, realizaram o acompanhamento da família;

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de dezembro de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.710/2024 **Recife, 4 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.710/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.710/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Representante legal abaixo assinado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração dos quadros operativos do Plano Decenal Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Recife”.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento

próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (art. 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas; e d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 88, incisos I e III, Lei nº 8.069 /90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de direitos humanos, dentre outros, com vistas ao desenvolvimento integral da criança (art. 14);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Recife, bem como a realização das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional que contribuirá para a construção do referido Plano;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração dos quadros operativos do Plano Decenal Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Recife, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPPE nº 03 /2019;

2) oficie-se ao COMDICA para que nos remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre as deliberações do Grupo de Trabalho Interinstitucional que contribuirá para a construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Recife;

3) realize a Assessoria Jurídica desta sede pesquisa na página eletrônica oficial do COMDICA sobre as resoluções e demais instrumentais publicados até o momento em relação ao referido plano, trazendo-os aos autos, de tudo lavrando certidão;

4) com a resposta ou a juntada de novas informações e documentos, voltem-me os autos conclusos para análise e novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01783.000.017/2024

Recife, 2 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício, oriundo do Ministério Público de Contas, representando o Ministério Público Estadual, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, com parecer prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do prefeito de Exu - TC nº 19100324-4 - exercício financeiro de 2018.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reiterar Ofício nº 01783.000.017/2024-0001

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 02 de dezembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01882.000.521 /2024

Recife, 2 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.521/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01882.000.521 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Monitoramento da implantação do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares de Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, arts. 25 e 26, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de Apuração de Infração Administrativa, instaurado de ofício pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição, em face do MUNICÍPIO DE CARUARU, nos termos da Portaria de Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento nº 004/2021, PJE nº 0003904- 77.2021.8.17.2480.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes aos infantes e jovens, nos termos do que preconiza os artigos 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a criação do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares de Caruaru pela Lei Municipal nº 6.316/19;

CONSIDERANDO que a supramencionada Lei Municipal estatui no art. 54 que o Conselho de Ética dos Conselhos Tutelares será composto por 01 (um) representante de cada Conselho Tutelar, escolhido em assembleia; 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um conselheiro governamental e dois não governamentais, escolhidos em assembleia; 01 (um) representante da unidade administrativa ao qual o conselho tutelar está vinculado; 01 (um) advogado indicado pela Administração municipal.

CONSIDERANDO que durante a tramitação do processo 0003904-77.2021.8.17.2480 restou apurado que o Conselho de Ética e Disciplina não foi implantado porque estaria em andamento a confecção do regimento interno dos conselhos tutelares e não houve indicação dos representantes de cada CT;

CONSIDERANDO a importância da instalação do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares de Caruaru, atendendo-se ao disposto na Lei Municipal que o criou, bem como permitindo que se apurem as faltas funcionais eventualmente cometidas pelos conselheiros, a exemplo da não alimentação do SIPIA;

CONSIDERANDO que, atualmente, os Conselhos Tutelares de Caruaru são compostos pelos seguintes conselheiros tutelares: Conselho Tutelar I: Coordenador José Felipe Sobrinho – Mat. 55.819-1; Claudia Holanda Ribeiro Barros – Mat. 55.821-1; Gilvanilson Ferreira – Mat. 55.821-3; João José de Souza Neto – Mat. 55.820-1; Patrícia Carla Moraes Silva – Mat. 55.820-9; Conselho Tutelar II: Coordenador - Denilson Daniel da Silva – Mat. 55.819-2; Cícero da Silva Moura – Mat. 55.820-7; Etervânia Silva Bezerra Ferreira – Mat. 55.820-0; Jádriel José do Nascimento – Mat. 55.819-9; Jennifer Adriene Maciel Queiroz – Mat. 55.820-4; Conselho Tutelar III - Coordenador: Elaine Cristiane de Carvalho Lima – Mat. 55.819-4; Sandro Rogério Cordeiro – Mat. 55.820-8; Adilson Luiz da Silva – Mat. 55.819-3; Josué Ferreira da Silva – Mat. 55.820-6; Roseni Florêncio de

Lemos Rocha – Mat. 55.820-3; Conselho Tutelar IV: Coordenador - Nivaldo Benício Soares Júnior – Mat. 55.820-2; Hugo Leonardo de Carvalho Chaves – Mat. 55.819-5; José Olegário de Souza – Mat. 55.821-2; Manuele Torres da Silva – Mat. 55.821-0; Maria Aparecida Batista da Silva Combé – Mat. 55.820-5.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância públicas destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude, no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do artigo 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Administrativo cujo objeto consiste no monitoramento da implantação do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares de Caruaru.

Art. 2º. Designar audiência com os Coordenadores dos Conselhos Tutelares de Caruaru, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Caruaru, através de sua Procuradoria, a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de estabelecer cronograma para a implantação do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares de Caruaru, para o dia 16/01/25, as 11h45min. Notificações necessárias. Cumpra-se.

Art. 3º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de dezembro de 2024.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.709/2024 Recife, 2 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.709/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.709/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail - Cidicleide Gomes Passos - Solicita apoio na educ especializada para seu filho na Creche Escola Parceira da SEDUC Recife - Instituto Criança Feliz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Cicleide Gomes Passos, em 27.11.2024, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito de creche-escola parceira da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), o Instituto Criança Feliz, localizado no bairro da Várzea, Recife/PE, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho, o estudante G. G. S., nascido (a) em 22.09.2019, o qual apresenta diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), nível de suporte III, cfe. laudo médico anexado pela parte notificante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife e ao Instituto Criança Feliz, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um(a) profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias; 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.970/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.970/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.970/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atuação desta Promotoria de Justiça nos autos da Notícia de Fato n.º 01979.000.443/2024;

CONSIDERANDO a existência de suposta situação de vulnerabilidade social de "J. E. dos. S. J", pessoa residente neste Município do Paulista;

CONSIDERANDO as informações aportadas aos autos por meio do Relatório Informativo apresentado pelo CREAS Centro; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses individuais indisponíveis consistente na situação de suposta vulnerabilidade da "J. E. dos. S. J", com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia desta Portaria e do encaminhamento n.º 305/2024 (evento 0003), para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover visita no endereço da usuária "J. E. dos. S. J" (devidamente identificado(a)/qualificado(a) nos autos) e identificar seu atual paradeiro, bem como se esta encontra-se em situação de vulnerabilidade social, a ensejar atuação dos equipamentos sociais, e o que mais entender pertinente sobre a retaguarda familiar do(a) usuário(a), existência de vínculos familiares e demais informações, de tudo mencionando em relatório social. Ademais, deverá traçar quais as estratégias existentes para contactar os familiares e aproximá-los do(a) usuário(a), cientificando-os da necessidade de salvaguardar os seus direitos, uma vez que esta se encontra possivelmente residindo em clínica terapêutica irregular;

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de novembro de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.970/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.970/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.970/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atuação desta Promotoria de Justiça nos autos da Notícia de Fato n.º 01979.000.443/2024;

CONSIDERANDO a existência de suposta situação de vulnerabilidade social de "J. E. dos. S. J", pessoa residente neste Município do Paulista;

CONSIDERANDO as informações aportadas aos autos por meio do Relatório Informativo apresentado pelo CREAS Centro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis consistente na situação de suposta vulnerabilidade da "J. E. dos. S. J", com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia desta Portaria e do encaminhamento n.º 305/2024 (evento 0003), para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover visita no endereço da usuária "J. E. dos. S. J" (devidamente identificado(a)/qualificado(a) nos autos) e identificar seu atual paradeiro, bem como se esta encontra-se em situação de vulnerabilidade social, a ensejar atuação dos equipamentos sociais, e o que mais entender pertinente sobre a retaguarda familiar do(a) usuário(a), existência de vínculos familiares e demais informações, de tudo mencionando em relatório social. Ademais, deverá traçar quais as estratégias existentes para contactar os familiares e aproximá-los do(a) usuário(a), cientificando-os da necessidade de salvaguardar os seus direitos, uma vez que esta se encontra possivelmente residindo em clínica terapêutica irregular;

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de novembro de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.605/2024

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.605/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.605/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as reclamações (Manifestações AUDÍVIA 1355158, 1308342, 1474643), distribuídas a esta Promotoria de Justiça, noticiando que o Saúde Recife limita o número de consulta a seus beneficiários.

CONSIDERANDO a resposta do Saúde Recife em relação as Manifestações AUDÍVIA 1355158, 1308342;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Saúde Recife, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Acrescente-se a denunciante da manifestação audívia 1474643;

2- Notifique-se o Saúde Recife para prestar esclarecimentos acerca da denúncia da manifestação audívia 1474643. Prazo 10 dias úteis.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em destaque, registrada após manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE em abril/2024, em nome de André de Lima Vaz e outros, noticiando entupimento existente na galeria de águas pluviais da Rua Conselheiro João Francisco, bairro Santo Antônio, Garanhuns – PE, além de problemas de recapeamento e sinalização, provocando danos aos moradores da localidade.

CONSIDERANDO não constar dos autos resposta da prefeitura;

CONSIDERANDO a expiração do prazo da notícia de fato;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover os ajustes necessários na galeria de águas pluviais da Rua Conselheiro João Francisco, bairro Santo Antônio, Garanhuns – PE, sua sinalização e recapeamento, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03 /2019 e DETERMINAR:

a) Publique-se no Diário Oficial do Estado.

b) Requeiro ao Município, através de sua Procuradoria:

i. Providências para instalação de placas de sinalização indicando que a rua é sem saída, nos termos da Lei Municipal nº 5.0833/23,

ii. Que seja realizada a limpeza e manutenção das galerias entupidadas da rua Conselheiro João Francisco;

iii. Que seja realizado ou comprovado o recapeamento da parte final da rua Conselheiro João Francisco, visando a tapar os buracos que impedem/impediam o ingresso de veículos dos moradores do local, bem como, para evitar aumento do buraco que se encontra a menos de 5 metros da galeria de água pluvial da rua Camelinda Vieira de Melo.

c) Requeiro do noticiante informações atualizadas;

d) Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente, para resposta em 30 dias;

Garanhuns, 25 de novembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02443.000.165 /2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.165/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02443.000.165 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a regularidade do funcionamento da unidade socioeducativa de internação no município de Caruaru/PE, CASE/CARUARU, a partir dos relatórios de inspeção da mencionada unidade (2024.1 e 2024.2), elaborados por este Órgão Ministerial, apontando omissões e irregularidades.

relatório de inspeção semestral (ano/2024) por este Órgão Ministerial, na unidade de cumprimento da MSE/ISPAE (CASE/Caruaru), apontando omissões e irregularidades

PORTARIA Nº 02088.000.345/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref. 02088.000.345/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, §

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os Relatórios de Inspeção Semestral (março/2024 e setembro /2024), ora em anexo, realizados por este Órgão Ministerial e equipe multidisciplinar, bem como da análise comparativa da derradeira resposta da FUNASE (1ª.07.02024), apresentada no PAai nº 02443.000.001.2021 (ora arquivado), observou-se a permanência das seguintes omissões/irregularidades: “a) Deficiência estrutural e de mobília, descaso mesmo com a sala de recepção do CASE, com infiltração, fiação exposta e extintores armazenados no chão, inadequadamente, mobília precária, propiciando um péssimo cartão de visitas e desestímulo aos servidores que ali trabalham; b) Informatização dos registros, desde a recepção aos prontuários dos socioeducandos, tudo segue bem manual; c) Com a reforma de 2 casas de convivência ainda em andamento, prejudica-se a separação dos socioeducandos pelos critérios legais do art. 123, ECA; d) Desfalque das 2 equipes de referência, pois atualmente há apenas 1 (uma) pedagoga para atender aos 40 (quarenta) socioeducandos; e a assistente social Laura Lourdes da equipe 2 está em gozo de licença saúde, sem previsão de retorno; e) Desfalque do profissional de psicologia em uma das equipes multidisciplinares; f) Com a extinção do GOD, ainda engatinha o Núcleo de Saúde Mental, Álcool e Outras drogas, carecendo de maior apoio institucional e aperfeiçoamento do cronograma, não refletindo a demanda de atendimentos individuais e ou coletivos; g) Não prestação do serviço de saúde (médico, psiquiátrico, odontológico) pela própria FUNASE, mas em articulação com a rede municipal (UBS Xique-Xique e CAPs AD), que a princípio é suficiente, mas não autônomo. O psicológico (terapêutico ou ambulatorial), por exemplo, é bem insuficiente, pois a rede municipal (saúde básica) não dispõe de profissional de psicologia da área clínica para um trabalho específico de psicoterapia com os adolescentes, sendo necessários ao menos dois turnos de atendimento semanais no CASE; h) Não há um fluxo específico com a Secretaria de Saúde Municipal para os encaminhamentos e tratamentos na área da socioeducação, notadamente na área de saúde mental; i) Ausência do alvará essencial do Corpo de Bombeiros, estando ainda em trâmite o PPCI (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio); j) Defasagem do quadro da segurança socioeducativa, totalizando 67 (sessenta e sete), dos quais 11 (onze) afastados por licenças diversas, logo 56 (cinquenta e seis) em efetivo exercício, com 4 (quatro) profissionais atuando como diaristas. Foi dito que os plantões são compostos por 11/13 ASE's, quantidade insuficiente frente aos 40 socioeducandos e a necessidade de manutenção da rotina deles dentro e fora da unidade. ”;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da regularidade do funcionamento da unidade socioeducativa de internação no município de Caruaru/PE, CASE/CARUARU;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a internação constitui medida restritiva da liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme disposto no artigo 129, §2º e 121 da Lei nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a internação, assim como as demais medidas socioeducativas, não é e não pode ser aplicada ou executada como se pena fosse, tendo o adolescente autor de ato infracional o direito de receber um tratamento diferenciado em relação aos imputáveis, sob pena, inclusive, de afronta ao contido no artigo 228, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente observância dos direitos assegurados ao adolescente privado de liberdade, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o de ser tratado com respeito e dignidade, de permanecer internado em entidade própria para adolescentes, na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais e responsáveis, de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, de receber escolarização e profissionalização, dentre outros;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, na forma do artigo 125 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições correlatas contidas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e demais normas internacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da unidade socioeducativa de internação no município de Caruaru/PE, CASE/CARUARU, especialmente para o ano de 2025 e resolução das pendências de 2024, DETERMINO:

a) Oficie-se à Coordenação do CASE/CARUARU e à FUNASE, com cópia do presente PAai, para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade do funcionamento da unidade socioeducativa de internação, CASE/CARUARU, haja vista o exposto nos relatórios de inspeção semestrais (março/2024 e setembro/2024) por este Órgão Ministerial, bem como da análise comparativa da derradeira resposta da FUNASE (1ª.07.02024), apresentada no PAai nº 02443.000.001.2021 (ora arquivado), apontando omissões e irregularidades, especialmente sobre os seguintes pontos:

1) Deficiência estrutural e de mobília, descaso mesmo com a sala de recepção do CASE, com infiltração, fiação exposta e extintores armazenados no chão, inadequadamente, mobília precária, propiciando um péssimo cartão de visitas e desestímulo aos servidores que ali trabalham;

2) Informatização dos registros, desde a recepção aos prontuários dos socioeducandos, tudo segue bem manual;

3) Com a reforma de 2 casas de convivência ainda em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

andamento, prejudica-se a separação dos socioeducandos pelos critérios legais do art. 123, ECA;

4) Desfalque das 2 equipes de referência, pois atualmente há apenas 1 (uma) pedagoga para atender aos 40 (quarenta) socioeducandos; e a assistente social Laura Lourdes da equipe 2 está em gozo de licença saúde, sem previsão de retorno;

5) Desfalque do profissional de psicologia em uma das equipes multidisciplinares; f) Com a extinção do GOD, ainda engatinha o Núcleo de Saúde Mental, Álcool e Outras drogas, carecendo de maior apoio institucional e aperfeiçoamento do cronograma, não refletindo a demanda de atendimentos individuais e ou coletivos;

6) Não prestação do serviço de saúde (médico, psiquiátrico, odontológico) pela própria FUNASE, mas em articulação com a rede municipal (UBS Xique-Xique e CAPs AD), que a princípio é suficiente, mas não autônomo. O psicológico (terapêutico ou ambulatorial), por exemplo, é bem insuficiente, pois a rede municipal (saúde básica) não dispõe de profissional de psicologia da área clínica para um trabalho específico de psicoterapia com os adolescentes, sendo necessários ao menos dois turnos de atendimento semanais no CASE;

7) Não há um fluxo específico com a Secretaria de Saúde Municipal para os encaminhamentos e tratamentos na área da socioeducação, notadamente na área de saúde mental;

8) Ausência do alvará essencial do Corpo de Bombeiros, estando ainda em trâmite o PPCI (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio);

9) Defasagem do quadro da segurança socioeducativa, totalizando 67 (sessenta e sete), dos quais 11 (onze) afastados por licenças diversas, logo 56 (cinquenta e seis) em efetivo exercício, com 4 (quatro) profissionais atuando como diaristas. Foi dito que os plantões são compostos por 11/13 ASE's, quantidade insuficiente frente aos 40 socioeducandos e a necessidade de manutenção da rotina deles dentro e fora da unidade.

Prazo: 15 (quinze) dias;

b) Ao Cartório Ministerial para que proceda à juntada da sentença definitiva proferida nas ACP's nº 0003775-05.2014.8.17.0480 e 0002712-37.2017.8.17.0480, ora em conexão. Prazo: 5 (cinco) dias;

c) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

d) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, conclusos para deliberação.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de dezembro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.212/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.212/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.212/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar, sob a égide da Lei 8.429/92, a notícia de indícios de funcionamento irregular e concessão irregular de licenças de funcionamento da empresa Esteticar Auto Jato, uma vez que nos mencionados documentos menciona-se que servidor público da SMAS teria indicado determinada empresa que atuaria para regularizar o estabelecimento investigado perante o município, circunstância esta que acaso subsistente caracterizaria possível interesse pessoal da agente, com o favorecimento da empresa indicada.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de indícios de funcionamento irregular e concessão irregular de licenças de funcionamento da empresa Esteticar Auto Jato, uma vez que nos mencionados documentos menciona-se que servidor público da SMAS teria indicado determinada empresa que atuaria para regularizar o estabelecimento investigado perante o município, circunstância esta que acaso subsistente caracterizaria possível interesse pessoal da agente, com o favorecimento da empresa indicada.

2. Acautele-se o procedimento no cartório aguardando a conclusão do transcurso do prazo determinado no despacho evento 0036.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradora Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.031/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.031/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dificuldades no agendamento de consultas oftalmológicas através da Policlínica Municipal de Petrolina/PE

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

CONSIDERANDO o disposto no art. 17º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que afirma que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.031 /2024 instaurado a partir de representação formulada pelas Sras. Maria Leite Torres e Marinez Rodrigues Borges versando sobre obstáculos à realização de consultas oftalmológicas pela rede municipal de saúde de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendente a propiciar tratamento das pacientes acima indicadas, sem prejuízo da regularização dos serviços prestados pela unidade, sob o ponto de vista da coletividade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Designe-se reunião virtual com a SMS com vistas a tratar das representações das Sras. Maria Leite Torres e Marinez Rodrigues Borges que narra sobre obstáculos à realização de consultas oftalmológicas pela rede municipal de saúde desta cidade bem como sobre acerca da ausência de encaminhamento do contrato de trabalho e as respectivas escalas relativas à profissional médica lotada na Policlínica Municipal.

2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de dezembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.188/2024

Recife, 3 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.188/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.188/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente procedimento visa à apuração de emissão de Alvarás de Uso de Equipamento Sonoro, mesmo sem o estabelecimento possuir licença ambiental e alvará de localização e funcionamento, a permissão do funcionamento de estabelecimento irregular, mesmo após diversas vistorias realizadas a pedido da Promotoria do Meio Ambiente, pela SMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife-SMAS em emitir Alvará de Uso de Equipamento Sonoro, contrariando as normas legais, quais sejam, a inexistência de licença ambiental e alvará de localização e funcionamento, permitindo o funcionamento de um estabelecimento irregular por vários anos;
2. acatele-se o procedimento no cartório aguardando a conclusão do transcurso do prazo determinado no despacho evento 0053.
3. DETERMINO a remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradora Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem-me conclusos para análise e impulso procedimental.

Cumpra-se

Recife, 03 de dezembro de 2024.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº Notícia de Fato nº 02598.000.025/2024

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Buíque

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 02598.000.025/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após prejudicadas as tentativas de notificação, eis que o manifestante LAZARO PAULO DA SILVA não respondeu à notificação encaminhada por meio do endereço eletrônico constante na denúncia, informa que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 02598.000.025/2024, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como informar ser de 10 dias o prazo para recurso ao CSMP.

Atenciosamente,

Buíque, 04 de dezembro de 2024.

Ângela Maria Barros da Silva
Servidora à disposição da PJ de Buíque
Matrícula 187.931-6

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.624/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil	58º Promotor de Justiça Criminal
01.01.2025* **	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Della Latta Camargo	16º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
01.01.2025* **	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.625/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.12.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
29.12.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
30.12.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.12.2024*	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
27.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales	1º Promotor de

				Brito	Justiça de Limoeiro
--	--	--	--	-------	------------------------

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.12.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	feitos da 2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira
29.12.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
30.12.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.12.2024*	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
27.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de	Promotor de

				Souza	Justiça de Orobó
--	--	--	--	-------	------------------

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 3.626/2024**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.12.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
03.12.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.12.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.12.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
06.12.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
09.12.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
10.12.2024	terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
11.12.2024	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
12.12.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
13.12.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
16.12.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
17.12.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.12.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19.12.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.627/2024**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
18.12.2024	quarta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.12.2024	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.645/2024

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	28/10/2024
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	28/10/2024
Ana Karina de Moraes Uchoa	189800-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	08/09/2024
Artur Lins e Mello de Figueirêdo	189342-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	01/10/2024
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/10/2024
Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/09/2024
Diego Freitas Santos	189370-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	28/10/2024
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/10/2024
Edson Teixeira da Silva Júnior	189371-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/10/2024
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2	TÉCNICO MINISTERIAL	13	01/10/2024
Genildo Dias Pereira	189373-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/10/2024
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/10/2024
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189374-2	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/10/2024
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	189375-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/10/2024
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189802-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/10/2024
Jackson Alexandre de Melo Leal	189715-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	24/10/2024
José Luiz de França Júnior	189537-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	27/10/2024
José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	01/10/2024
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/10/2024
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	01/10/2024
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/09/2024
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/10/2024
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	28/10/2024
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189383-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	28/10/2024
Renata Maria Araújo Lobo	189385-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/10/2024

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.645/2024

Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/10/2024
Tatiana Omena Tavares de Sá	189709-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	27/10/2024
Tháisa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	01/10/2024
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	01/10/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Licitações e Procedimentos Auxiliares – DEMLPA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000052.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000123.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1. Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE PLACAS, LETREIROS E BRASÕES** para as sedes das Promotorias de Justiça, em chapa de aço inox 304, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

Empresa:	MARIA LÚCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA		
CNPJ:	24.410.955/0001-85	Inscrição Estadual:	066603803
Endereço:	AV CAXANGA, 428, SALÃO 08, MADALENA, RECIFE/PE CEP 55610-230		
Telefone/FAX:	81-998668640 / 3072-9215	E-mail:	mlservicoeventos@outlook.com
Representante:	GUSTAVO GUIMARÃES MARQUES DA FONSECA		

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	QTD	UND	Valor unitário	Valor estimado
1	5272246	(5272246) - PLACA DE IDENTIFICACAO - DE ACO INOX 304 POLIDO, MEDINDO 50,00CMX70,00CMX0,95MM (LXAXE), GRAVADA EM AUTO RELEVO, NA COR PRETO FOSCO	30	UN	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
2	5272254	(5272254) - PLACA DE IDENTIFICACAO - DE ACO INOX 304 POLIDO, MEDINDO 50,00CMX35,00X0,95MM (LXAXE), GRAVADA EM AUTO RELEVO, NA COR PRETO FOSCO	30	UN	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
3	5176999	(5176999) - PLACA DE IDENTIFICACAO - CHAPA DE ACO INOX ESCOVADO 304 EM CAIXA ALTA, MEDINDO 60,00 X 150,00 CM (A X L), ESPESSURA DE 5,00 CM, LETRAS E BRASAO EM BAIXO RELEVO, ACABAMENTO ESCOVADO, LETRAS NA COR PRETO BRILHO	30	UN	R\$ 1.467,00	R\$ 44.010,00
4	5176964	(5176964) - LETREIRO EM MOLDE VAZADO - EM ACO INOX ESCOVADO 304, TIPO LETREIRO EM MOLDE VAZADO, MODELO, LETRA DE FORMA EM CAIXA ALTA, FONTE ARIAL BLACK, MEDINDO 19,00X2,50CM (H X P), ACABAMENTO ESCOVADO, FIXADO COM PARAFUSOS	60	UN	R\$ 430,00	R\$ 25.800,00
5	5271975	(5271975) - BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO, COM DIAMETRO DE 45,00CM	50	UN	R\$ 483,70	R\$ 24.185,00
6	5271983	(5271983) - BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO, COM DIAMETRO DE 60,00CM	50	UN	R\$ 720,00	R\$ 36.000,00
7	5889111	(5889111) - BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO, COM DIAMETRO DE 100,00CM	10	UN	R\$ 1.269,00	R\$ 12.690,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

8	5678897	(5678897) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO ADESIVO AUTOCOLANTE, EM VINIL TRANSPARENTE, GRAMATURA 140G/M2, IMPRESSÃO UV DE ALTA QUALIDADE RESISTENTE A ÁGUA, EM 4/0 CORES, MEDINDO 0,50X0,70M (LXH), COM APLICAÇÃO	20	UN	R\$ 80,75	R\$ 1.615,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 174.000,00
CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS						

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Rafael Simões Botelho, da Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamentos - DIMPPOO, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Buíque

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 02598.000.025/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após prejudicadas as tentativas de notificação, eis que o manifestante LAZARO PAULO DA SILVA não respondeu à notificação encaminhada por meio do endereço eletrônico constante na denúncia, informa que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 02598.000.025/2024, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como informar ser de 10 dias o prazo para recurso ao CSMP.

REMETENTE: LAZARO PAULO DA SILVA
DATA DE REGISTRO: 22/11/2024

Atenciosamente,

Buíque, 04 de dezembro de 2024.

Ângela Maria Barros da Silva
Servidora à disposição da PJ de Buíque
Matrícula 187.931-6